

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

Princípios gerais

1. As eleições para os órgãos da APMT obedecem aos princípios da democraticidade, da liberdade de candidaturas, do pluralismo de opiniões e do carácter secreto do sufrágio.
2. Às eleições para os referidos órgãos aplicam-se as disposições estatutárias e as normas do presente Regulamento.
3. O acesso à informação essencial ao exercício das regras internas da APMT não prejudica a salvaguarda dos dados pessoais dos associados, subordinando todos os que a eles acedam ao conhecimento e ao cumprimento das regras de proteção de dados.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os atos eleitorais.

Artigo 3º

Convocação das Assembleias

1. As Assembleias de cuja ordem de trabalhos conste a menção a atos eleitorais para órgãos da APMT são convocadas obrigatoriamente por carta registada ou via eletrónica e podem ainda ser colocadas no sítio da internet da APMT, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data do ato eleitoral.
2. As convocatórias deverão conter a menção expressa dos atos eleitorais a realizar, a indicação do local, do dia e da hora do início dos mesmos, bem como a morada de correio eletrónico para envio das respetivas candidaturas. Deverão igualmente mencionar o período durante o qual as urnas estarão abertas e ser assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua.

Artigo 4º
Candidaturas

1. Todas as candidaturas relativas aos atos eleitorais previstos no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentadas por listas completas para cada órgão, contendo o nome, o número de associado e o número de identificação civil de cada candidato;

b) Ser acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos, individual ou conjuntamente;

c) Ser subscritas por 15 associados, em documento único, enviado por correio eletrônico, contendo o nome, o número de associado e o número de identificação civil de cada subscritor.

2. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura.

3. Não é permitida a aceitação de candidaturas em mais do que uma lista pelo mesmo associado.

4. As listas de candidatos deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia ou a quem o possa substituir, através de carta registada enviada para a sede da APMT ou de correio eletrônico, até quinze dias anteriores ao do ato eleitoral, devendo de tal apresentação ser passado o adequado recibo;

5. Qualquer irregularidade entendida como sanável verificada numa lista de candidatos poderá ser corrigida até às 72 horas antes do dia da Assembleia em que decorrerá o ato eleitoral.

6. Devem as listas de candidatos conter no mínimo um terço de membros suplentes.

Artigo 5º
Desistência de candidaturas

1. A desistência de qualquer lista é admitida até à hora de início do ato eleitoral.

2. A desistência deverá ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente da Assembleia ou ao seu substituto, subscrita pelo Presidente e Vice-Presidente ou pela maioria dos respetivos candidatos efetivos.

3. Sempre que se verifique a desistência de um candidato ou de uma lista completa, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível do local onde se processa o ato eleitoral, assinado por quem presida à Mesa da Assembleia.

Artigo 6º

Capacidade eleitoral

Só têm capacidade eleitoral os sócios que até trinta dias antes do ato eleitoral sejam sócios efetivos ou beneméritos e tenham as suas quotas pagas.

Artigo 7º

Votação

1. As votações para quaisquer órgãos são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

2. Para o exercício do direito de voto, a urna deverá ser mantida aberta pelo período mínimo de uma hora, podendo, no entanto, a Mesa da Assembleia respetiva estabelecer um período de tempo superior, tendo em conta o número de eleitores e a complexidade do próprio ato eleitoral.

3. A identificação dos eleitores é feita unicamente através da apresentação do documento original do cartão de identificação civil.

Artigo 8º

Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia deve ser composta pelo menos por dois elementos.

Artigo 9º

Apuramento Eleitoral

1. Nas eleições, o apuramento é feito pelo método da representação majoritária simples.
2. As operações de apuramento serão efetuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pelo Presidente da Assembleia ou por quem o substitua.
3. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o Presidente da Mesa proclamar os resultados e deve ser elaborada ata assinada pela mesa.

Artigo 10º

Fiscalização das eleições

O ato eleitoral pode ser fiscalizado por um delegado de cada uma das listas concorrentes, enquanto decorrerem as operações de votação e escrutínio.

Artigo 11º

Mandato

O mandato de qualquer dos órgãos eleitos abrangidos pelo presente Regulamento é de quatro anos, contados a partir da data da sua eleição.

Artigo 12º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas pelos candidatos suplentes da respetiva lista, segundo a ordem de precedência.
2. No caso de demissão do Presidente de qualquer órgão, as suas funções serão assumidas pelo vice-presidente do respetivo órgão e será nomeado entre os elementos desse órgão um novo vice-presidente, assumindo o suplente o lugar de vogal desse mesmo órgão.
3. A demissão do Presidente e dos Vice-Presidentes ou da maioria dos membros em efetividade de funções de qualquer órgão, cujas vagas não possam ser preenchidas pelo

recurso à regra estabelecida no número um do presente artigo, determina a convocação de novas eleições.

Artigo 13º
Impugnações

1. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato eleitoral, os respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer sócio com capacidade eleitoral relativamente ao ato em questão, desde que devidamente fundamentado o pedido de impugnação, ainda que não tenham apresentado reclamação.
2. A participação numa votação não impede os interessados de impugnar um ato eleitoral.
3. A Assembleia Geral deverá proferir decisão com a devida celeridade.
4. O prazo para a impugnação do ato eleitoral é de dez dias.

Artigo 14º
Interpretação e casos omissos

Compete à Assembleia Geral a interpretação do presente regulamento, bem como a integração das suas lacunas.

Artigo 15º
Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.